



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA AO RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO 001/2020
PREGÃO 001/2020

O Pregoeiro responsável pela condução do Edital do processo licitatório 001/2020, Pregão 001/2020 que será realizado às nove horas e trinta minutos do dia 05 de março de 2020, tendo em vista à IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa SSOMA SOLUÇÕES TECNICAS LTDA, vem se pronunciar nos seguintes termos:

I - ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa SSOMA SOLUÇÕES TECNICAS LTDA

Conforme se observa, a licitante SSOMA SOLUÇÕES TECNICAS LTDA apresentou impugnação de forma tempestiva, possibilitando análise do mérito conforme exposição a seguir.

2 – DOS FATOS

Em síntese a empresa apresentou impugnação em decorrência da exigência de ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA participante do pregão, alegando que a regra contida no edital extrapola a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02. Citou ainda a Resolução 51 de 11 de junho de 2019, em seu artigo 3.º, Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019 e Jurisprudência do TCEMG – Denúncia 944779.

3 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Primeiramente passa a esclarecer o que é Alvará de funcionamento: "o documento pode ser descrito como uma autorização, emitida pela prefeitura para que seu negócio se instale e opere em um determinado ponto comercial. Sua emissão é obrigatória



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e, caso seu negócio atue sem ele, pode ser multado e até mesmo fechado", evidentemente que a fiscalização é realizada pelas Prefeituras, mas a solicitação do documento que demonstre a regularidade da empresa em poder prestar o serviço objeto deste edital cabe ao pregoeiro através do Edital.

É uma licença obrigatória para qualquer tipo de estabelecimento, que concede a autorização de funcionamento em um determinado endereço. Empresas comerciais, industriais ou prestadores de serviços e, até mesmo, um e-commerce (loja virtual) precisarão desse alvará, pois dependem de uma sede física.

Para o caso em questão, entende ser o edital a lei da licitação e o mesmo exige tal documento, e ainda, exige que a empresa tenha elencada em seu Cartão CNPJ atividades condizentes à prestação do serviço objeto deste edital sendo que, para tanto o alvará é um documento indispensável, pois como citado no artigo 3.º da Lei 13874 de 20 de setembro de 2019, apontado pela impugnante desobriga a apresentação do mesmo para as atividades de baixo risco, não sendo as atividades que possibilitem a prestação do serviços objeto deste edital parte das 287 atividades elencadas na Resolução 51 de 11 de junho de 2019.

Para as empresas que se encaixarem na definição de Médio risco ou "baixo risco B": terão permissão para iniciar suas operações logo após o ato de registro, mas com licenças, alvarás e similares de caráter provisório. Portanto, para nenhum dos casos o documento é dispensável, ele pode ser solicitado posteriormente para as empresas que se elencarem como baixo risco A e podem ser emitidos de forma provisória para empresas de baixo risco B, e podem ser obrigatórios para as empresas que se encaixarem em alto risco.

Ademais, quanto à manifestação do Tribunal de Contas, trata-se de prestação de serviço de transporte de passageiros, não sendo a atividade compatível com o objeto deste edital.

4 - CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante ao exposto, à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520, termos do edital e todos os atos até então praticados, e de conformidade com elucidações por parte do Setor Requisitante e Apoio Técnico do Certame, este Pregoeiro, pautada nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve não acatar a impugnação, MANTENDO o edital em sua íntegra.

Luminárias, 04 de março de 2020

Glener Lorans da Silva Carvalho

Pregoeiro